

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2020

Processo Nº: 000.132/2020

Inexigibilidade Nº: 27/2020

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO –
FUNPRES-EXE

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: SCN Quadra 02, Bloco A, Edifício Corporate Financial Center
2º andar, salas 201/202/203/204

Telefone: (061) 2020-9795

Brasília – DF

CEP: 70.712-900

CONTRATADA: LEC Editora e Organização de Eventos Ltda

CNPJ: 16.457.791/0001-13

Endereço: Av. Paulista, 1274 - 12º andar, conj. 32 –
Ed. Asahi - Bela Vista - São Paulo / SP

Telefone: (11) 3259-2837

São Paulo – SP

CEP: 01310-925

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto Contratação da LEC Editora e Organização de Eventos Ltda, CNPJ 16.457.791/0001-13, para participação das profissionais Cristina de Araújo Santana e Elisa Rabelo Branco no evento LEC *Experience* Latam, a ser realizado na modalidade *on-line* nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2020.

3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O LEC Experience LATAM é o maior encontro online de compliance da América Latina. Em uma experiência inédita, estarão reunidos mais de 1.000 especialistas de compliance de diferentes países para compartilhar conhecimentos e debater soluções para os principais desafios encontrados em suas jornadas. Para tornar essa experiência possível, contarão com a infraestrutura do Congresso Internacional de Compliance, o que inclui tradução simultânea e alta tecnologia de transmissão.

3.2. A inscrição no evento incluirá acesso completo a todo evento, 14 horas de palestras e painéis, dezenas de hangouts internacionais, certificado de participação, kit do Participante, contendo, crachá digital, cartilha do participante e acesso ao conteúdo gravado por 5 dias após o evento.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área

de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará a LEC Editora e Organização de Eventos, inscrita no CNPJ nº 16.457.791/0001-13, o valor global de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais, referente a 02 (duas) inscrição, em conformidade com as informações constantes na página de inscrição no treinamento, que passa a ser parte integrante deste instrumento, qual seja: <https://congressodecompliance.lec.com.br/experiencelatam/>.

4.2. No valor previsto no subitem anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O boleto/nota fiscal/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da CONTRATANTE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco “A” 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 201/202/203/204 - CEP 70.712-900 – Brasília-DF, devidamente discriminado.

4.4. Alternativamente à nota fiscal/fatura/boleto, a CONTRATADA poderá enviar boleto bancário para o e-mail codes.gepes@funpresp.com.br ou gelog.pagamento@funpresp.com.br.

4.5. Somente serão aceitos boletos/nota fiscal/fatura corretamente preenchidos e sem rasuras.

4.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

4.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura/boleto deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura/boleto ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os profissionais terão acesso ao evento entre os 25 de agosto de 2020 à 27 de agosto de 2020.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão e somente poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar o curso conforme programação constante na proposta comercial assegurando a participação do profissional do quadro da Funpresp-Exe inscritos na capacitação;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- d) encaminhar o boleto bancário para pagamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento;
- e) efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes dessa Ordem de Serviços, do Projeto Básico e de sua proposta;
- f) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- i) relatar à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento da inscrição no valor de **R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais)** nas condições pactuadas com a CONTRATADA;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo

com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e
- e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.
- f) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.

10.2. Em caso de descumprimento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, conforme os artigos 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas item anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o

acompanhamento e controle da execução dos serviços.

11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Projeto Básico.

11.4 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O objeto a ser contratado caracteriza uma contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993, conforme segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º – Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais de contratos.

17. DO REAJUSTE

17.1 O preço é fixo e irrevogável.

18. DO FORO

18.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o Distrito Federal.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos orçamentários para a presente contratação estão contemplados no Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2020.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

Brasília, de agosto de 2020.

Pela CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Diretor de Administração - substituto

**JOÃO BATISTA DE JESUS
SANTANA**
Gerente de Patrimônio, Logística e
Contratações – substituto

6 - Ordem de Execução de Serviços.doc

Documento número #48a51943-d27a-4b91-a425-0f3f32a057bf

Assinaturas

-  João Batista de Jesus Santana
Assinou como contratante
-  Roberto Machado Trindade
Assinou como contratante
-  Daniela Provazi Sibille
Assinou como contratada
-  Fabiane de Sousa Dumont
Assinou como testemunha
-  Priscilla Luz Otoni
Assinou como testemunha

Log

- 21 ago 2020, 10:16:46 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 48a51943-d27a-4b91-a425-0f3f32a057bf. Data limite para assinatura do documento: 20 de setembro de 2020 (10:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 ago 2020, 10:18:33 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:
joao.santana@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana, CPF 245.446.201-04 e data de nascimento 23/06/1961.
- 21 ago 2020, 10:18:49 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:
roberto.trindade@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade, CPF 099.533.531-15 e data de nascimento 26/06/1956.
- 21 ago 2020, 10:19:42 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:
daniela@lec.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniela Provazi Sibille .

21 ago 2020, 10:20:11	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont, CPF 005.987.071-07 e data de nascimento 27/07/1984.
21 ago 2020, 10:20:24	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni, CPF 006.778.201-94 e data de nascimento 27/09/1985.
21 ago 2020, 10:21:28	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 24 de agosto de 2020 (10:13).
21 ago 2020, 10:40:10	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 189.9.5.178. Componente de assinatura versão 1.72.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 ago 2020, 10:44:02	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: email joao.santana@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 245.446.201-04. IP: 189.9.5.178. Componente de assinatura versão 1.72.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 ago 2020, 10:56:29	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: email roberto.trindade@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.42.212. Componente de assinatura versão 1.72.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 ago 2020, 11:52:57	Daniela Provazi Sibille assinou como contratada. Pontos de autenticação: email daniela@lec.com.br (via token). CPF informado: 220.500.168-08. IP: 186.204.72.26. Componente de assinatura versão 1.72.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 ago 2020, 12:06:56	Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email priscilla.otoni@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 006.778.201-94. IP: 177.97.31.122. Componente de assinatura versão 1.72.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 ago 2020, 12:06:56	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 48a51943-d27a-4b91-a425-0f3f32a057bf.

Hash do documento original (SHA256): bde2b9fe03a4f2ecd68acb056f90059ebaf529a5839de7b0238a7517d96578c8

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 48a51943-d27a-4b91-a425-0f3f32a057bf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.